



CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

PROJETO DE LEI Nº 086 DE 05 DE JULHO DE 2021

PROTOCOLO

Nº 1054/02/2021

Em 05/07/2021

EMENTA:

“IMPLEMENTA O PROGRAMA EDUCACIONAL PARA A PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADO PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA”

Autor: Vereador Bruno Lucena.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

DECRETA:

Art. 1º As escolas municipais, que ministram aulas de educação física para estudantes do ensino fundamental deverão implantar o “Programa educacional para a prática de educação física adaptada para estudantes com deficiência”.

§1º O Programa de educação deverá possibilitar a prática da educação física adaptada.

§2º O Programa de educação física adaptada será aplicado para o desenvolvimento e inclusão dos estudantes com deficiência.

Art. 2º O Programa de educação física adaptada deverá observar as seguintes diretrizes:

- I** – assegurar a inclusão dos estudantes com deficiência nas atividades da educação física escolar;
- II** – promover a capacitação de professores da área de educação física deste programa de inclusão social;
- III** – garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade.

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado a firmar convênios com instituições e entidades públicas e privadas, para o desenvolvimento da educação física adaptada.

Art. 4º Fica o poder executivo autorizado a regulamentar a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contando da data da retomada das aulas presenciais na rede municipal de ensino.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Flávio Nakan, 05 de Julho de 2021

Câmara Municipal de Mesquita

Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº260, Centro – Mesquita – RJ – CEP: 26553-080

Telefone: (21) 2796-2174

JUSTIFICATIVA:

A Educação Inclusiva está prevista em Lei Federal nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases – LDB, desde 1996.

O princípio da inclusão consiste no reconhecimento da necessidade de se caminhar rumo à escola para todos, um lugar que inclua todos os estudantes, que celebre a diferença, que apoie a aprendizagem e responda as necessidades individuais. Para que isso seja realidade, a escola deve estar preparada para receber, respeitar e se comunicar com todos os estudantes e membros da comunidade.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a implementação de um Programa Educacional específico para a inclusão dos estudantes com deficiência na educação física escolar, fazendo com que, além de cumprir as diretrizes já determinadas referentes à Educação Inclusiva, ela ocorra também nas atividades práticas da educação física.

A Escola Inclusiva é um lugar do qual todos fazem parte, em que todos são aceitos, ajudam e são ajudados por seus colegas e outros membros da comunidade escolar, para que suas necessidades educacionais sejam satisfeitas. Significa que ela educa todos os estudantes em salas regulares, ou seja, todos os estudantes recebem oportunidades educacionais adequadas, ajustadas as suas habilidade e necessidade, recebendo apoio tanto dos próprios estudantes quanto dos professores, para alcançar o sucesso nas principais atividades, ou seja, a criança pode aprender e fazer parte da vida escolar comunitária, pois a diversidade é valorizada.

A Educação Inclusiva não é uma teoria, mas é baseada numa questão de direitos humanos, ou seja, apesar das diferenças, todos temos direitos iguais. Ela precisa e se apoia em um tripé que é composto pela rede de apoio, consulta cooperativa e trabalho em equipe e aprendizagem cooperativa. Acreditamos que o livre acesso e acolhimento, bem como todo o suporte para que o estudante com deficiência possa participar ativamente das aulas de educação física e ter entrosamento com os professores e amigos possam garantir o seu pleno direito de inclusão e desenvolvimento.

Plenário Vereador Flávio Nakan, 05 de Julho de 2021



VEREADOR BRUNO LUCENA

Câmara Municipal de Mesquita
Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº260, Centro – Mesquita – RJ – CEP: 26553-080
Telefone: (21) 2796-2174